Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000019

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/13000019

Número / Ano	000019/2025
Data / Horário	13/02/2025 - 13:03:06
Ementa	Susta o Decreto n.º 014/2025, de 21 de janeiro de 2025.
Autor	Toninho da Saúde
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	3
Número da Matéria	1
Emitido por	DaniFidelis

C M C M
Secretaria
Processo nº 19/25
Rubrica Fls 02

APROVADO POR UNANIMIDADE
19 / 02 / 25
PRESIDENTE

LIDO
18/02/25

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

SUSTA O DECRETO Nº 014/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 014/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação

Conceição de Macabu/RJ, 13/02/2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente

Felipe Sant'Anna Félix
1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade
2º Secretário

Samuel T. da Silva

CMCM
Secretaria
Processo nº 19/25
Rubrica Fls 02

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis. Além disso, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de decretos e de regulamentos para a fiel execução das leis. Portanto, no exercício do poder regulamentar, o Prefeito expedirá decretos, com o fim de especificar as determinações gerais e abstratas da lei, e permitir a sua aplicação.

Deste modo, a edição do decreto regulamentar encontra limite na lei regulamentada, não sendo possível que crie ou modifique direitos ou obrigações não constantes na lei. Ao Poder Legislativo não é possível a alteração das normas regulamentares do Poder Executivo. Contudo, nos termos do art. 42, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, cabe ao Legislativo "- sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;". Assim, quando o decreto regulamentador trouxer inovação do ordenamento jurídico, extrapolando do poder regulamentar, poderá a Câmara Municipal sustar os atos do Poder Executivo. A preservação de sua competência legislativa, neste caso, será feita através de aprovação de Decreto Legislativo, que suste os atos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para o bom funcionamento do Ordenamento Jurídico Vigente.

Conceição de Macabu/RJ, 13/02/2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-Presidente

Felipe Sant'Anna Félix
1ª Secretário

Jorge Luiz da Silva Andrade
2º Secretário

CMCM
Secretaria
Processo nº 1935
Rubrica Fls 04

Diário Oficial
Ano 22 | Nº 17 | 24 de Janeiro de 2025

DECRETO Nº 14 de 21 de janeiro de 2025.

Estabelece a regulamentação da realização de eventos artísticos e culturais, com ou sem apoio do município de Conceição de Macabu, inclusive aqueles com efetiva cobrança de bilheteria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a realização de eventos artísticos e culturais promovem o desenvolvimento econômico e turístico de Conceição de Macabu;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 471/2001, que instituiu o Código Tributário Municipal, quanto ao recolhimento das exações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que para a liberação de eventos no Município de Conceição de Macabu, as entidades privadas ou públicas deverão apresentar:

I – Nada opor da Secretaria Municipal de Turismo, acerca de existência de datas e interesse econômico do município na realização do evento;
II – O organizador do evento deverá apresentar relação de prestadores de serviços envolvidos na realização do mesmo;
III – O organizador do evento deverá reter, como responsável tributário, os pagamentos dos serviços prestados previamente a apresentação do recolhimento do ISSQN referente a prestação dos serviços, inclusive quanto aos valores provenientes de bilheteria e ingresso.

Art. 2º - Compete ao organizador do evento toda a gestão administrativa do mesmo, independentemente do apoio doo município, podendo o mesmo sublocar e subcontratar espaços, devendo apenas informar ao município aqueles prestadores de serviços passíveis de recolhimento de ISSQN.

Art. 3° - Quando o município for o organizador do evento o mesmo se dará à luz dos procedimentos administrativos vigentes.

Art. 4° - Fica estabelecido como responsável tributário pelo recolhimento dos tributos passiveis de recolhimento o organizador do evento.

Art. 5° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito –

CMCM
Secretaria
Processo nº 19/25
Rubrica Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: *PDL 1/2025 - SUSTA O DECRETO N.º 014/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.*

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa
Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa
Membro

CMCM
Secretaria
Processo nº 19/25
Rubrica Fls 06

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

OFÍCIO GP Nº: 41/2025
AO: EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Conceição de Macabu/RJ, 19 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a DECRETO LEGISLATIVO n.° 01/2025, para publicação (o arquivo será encaminhado também via e-mail.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 2.960/25
Em: 19/02/25
Ass:

CMCM
Secretaria
Processo nº 19/25
Rubrica Fls 07

DECRETO LEGISLATIVA (PRE) Nº 01/2025

SUSTA O DECRETO N.º 014/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica sustado o Decreto n.º 014/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 19 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Oliveira da Silva (Toninho)
Presidente

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº:
Em: / /
Ass:

CMCM
Secretaria
Processo nº 1915
Rubrica Fls 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2025

SUSTA O DECRETO N.º 014/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica sustado o Decreto n.º 014/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 19 de fevereiro de 2024.

Marco Antonio Oliveira da Silva (Toninho)
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará a contratação direta abaixo, na sua Sede situada na Rua Maria Adelaide nº 186, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO**, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Aviso e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura www.conceicaodemacabu.rj.gov.br. O aviso também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, dias úteis.

Dispensa Eletrônica n.º 008/2025, Processo Nº 1411/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Banho de Espuma para o Carnaval Macabu 2025, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 21/02/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 26/02/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h01min do dia 26/02/2025.

FIM DA FASE DE DISPUTA: às 14h01min do dia 26/02/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL:

Conceição de Macabu, 20/02/2025.

Isabelle Bersot Fernandes
Agente de Contratação
Portaria nº 168/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

APROVA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.936/2024, considerando a necessidade de fortalecer a governança, assegurar a representatividade e promover a eficiência nas deliberações e execuções de políticas públicas,

Considerando a reunião ordinária do CMDCA realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, devidamente registrada na Ata nº 111 CMDCA, teve como pauta a eleição da Mesa Diretora para o ano 2025-2026;
Considerando a importância da continuidade e estabilidade na condução dos trabalhos do CMDCA para garantir a defesa, a promoção e a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Considerando a Lei Municipal nº 1.936/2024 estabelece diretrizes fundamentais para a composição e funcionamento do CMDCA, bem como para a eleição da Mesa Diretora, conforme seus artigos 12 e 13;
Considerando a necessidade de uma articulação eficaz entre o CMDCA e as diversas entidades e órgãos que atuam na rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Mesa Diretora do CMDCA para o ano 2025-2026, sendo eleitos os seguintes membros:

- **Presidente:** Lisiane Azevedo Coutinho
- **Vice-Presidente:** Soraya Ribeiro dos Santos
- **1ª Secretária:** Ladyane Macena Jacinto
- **2º Secretário:** Claudio N. Belmont

Art. 2º A Mesa Diretora eleita terá como atribuições específicas:

- Coordenar e presidir as reuniões do CMDCA, zelando pela ordem dos trabalhos e pelo cumprimento das normas regimentais;
- Representar institucionalmente o CMDCA em eventos, conferências e demais atividades pertinentes à defesa dos direitos da criança e do adolescente, tanto no âmbito municipal quanto em outras esferas governamentais;
- Promover a articulação entre o CMDCA e as entidades governamentais, não governamentais e a sociedade civil, buscando parcerias e colaboração para a implementação de políticas públicas eficientes e eficazes;
- Elaborar e acompanhar a execução do plano de ação bienal do CMDCA, garantindo a integridade e a conformidade das iniciativas e projetos desenvolvidos com os objetivos estabelecidos pelo Conselho;
- Assessorar os demais membros do CMDCA e coordenar as comissões temáticas, garantindo a integração e o fluxo contínuo de informações e decisões.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2025.

Douglas Almeida
Secretário Executivo

CMCM
Secretaria
Processo nº 19/25
Rubrica